

ROCAMBOLE OF LAGOA DOURADA ONE STEP TO GEOGRAPHICAL IDENTIFICATION?

ROCAMBOLE DE LAGOA DOURADA A UM PASSO DA IDENTIFICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG)?

Stéfane Caroline Jaques¹, Denise Carneiro dos Reis Bernardo², Fabrício Molica de Mendonça³, Daniela Martins Diniz⁴

¹Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ – São João del Rei/MG – Brasil - stefaneejj@gmail.com

²Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis - Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ – São João del Rei/MG – Brasil - denise@ufsj.edu.br

³Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNTI - Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ – São João del Rei/MG – Brasil - fabriciomolica@ufsj.edu.br

⁴Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNTI - Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ – São João del Rei/MG – Brasil - danidiniz@ufsj.edu.br

Resumo

O objetivo desse estudo foi identificar os procedimentos que poderão ser adotados para o registro da Identificação Geográfica do rocambole de Lagoa Dourada, um produto de elevada tradição histórica. Quanto ao método, a pesquisa pode ser classificada como um estudo de caso qualitativo de cunho descritivo. O município de Lagoa Dourada (Minas Gerais) possui como tradição na produção de rocambole que representa importante fator para o desenvolvimento econômico local. Dessa forma, o registro da Identificação Geográfica do rocambole é uma alternativa plausível para atingir maior notoriedade e valorização do produto. Após a listagem das etapas necessárias para a solicitação do registro, os resultados do estudo apontam que o rocambole de Lagoa Dourada tem potencial para a solicitação de registro de Indicação de Procedência. Nesse sentido, diversas ações podem ser implementadas para o alcance dessa finalidade e a mobilização dos produtores locais pode ser considerado o primeiro passo para o início do processo.

Palavras-chave: Indicação de Procedência; Rocambole; Tradição Local; Desenvolvimento Socioeconômico.

Abstract

The objective of this study was to identify the procedures that could be adopted for the registration of the Geographical Identification of the rocambole of Lagoa Dourada, a product of high historical tradition. As for the method, the research can be classified as a qualitative descriptive case study. The municipality of Lagoa Dourada (Minas Gerais) has a tradition in the production of rocambole, which represents an important factor for local economic development. In this way, the registration of the Geographical Identification of the rocambole is a plausible alternative to achieve greater notoriety and appreciation of the product. After listing the steps necessary to request the registration,

the results of the study indicate that the rocambole from Lagoa Dourada has the potential to request an Indication of Origin registration. In this sense, several actions can be implemented to achieve this purpose and the mobilization of local producers can be considered the first step towards the beginning of the process.

Keywords: Indication of Origin; Roulade; Local Tradition; Socioeconomic Development.

1. Introdução

A cidade de Lagoa Dourada, assim como diversos municípios em Minas Gerais, possui a culinária como um fator de forte atratividade para os turistas e viajantes. Dessa forma, “*a típica comida mineira se tornou conhecida em todo país mantendo características próprias de cada lugar*” (BUZZATI, 2011, p.133).

Nesse cenário, a produção de rocambole foi se aperfeiçoando durante anos e se tornou uma tradição em Lagoa Dourada. Essa iguaria é celebrada como patrimônio e auxilia no desenvolvimento econômico local (ALMEIDA et al., 2021), dado que muitas famílias dependem desse ramo de atividade para sobreviver. Assim, para que essa atividade possa atingir um grau de maior notoriedade e valorização, a Identificação Geográfica (IG) pode ser considerada uma alternativa plausível.

A identificação geográfica é um direito de propriedade intelectual que certifica a proteção de produtos e serviços originários ou procedentes de determinada área geográfica com características que representa uma qualidade relacionada ao meio natural ou a fatores humanos, que lhes atribuem notoriedade e especificidades territorial (REIS, 2015; CASTRO et al., 2021).

A literatura na área discute diversos benefícios que podem ser obtidos com o registro de IG, tais como: a) indica a procedência e estabelece diferenciação do produto em relação aos concorrentes; b) reafirma a tradição e a qualidade típica (ALMEIDA et al., 2021); c) valoriza o patrimônio cultural imaterial e garante a proteção dos processos produtivos que passaram de geração para geração; d) estimula o investimento na produção própria, valorização das propriedades, aumento no turismo, do padrão tecnológico, do emprego e a distribuição da renda (CASTRO et al. 2021); e) garante o direito de uso aos produtores ou prestadores de serviço, porém também protege consumidores de enganações; g) gera protecionismo de determinada classe de produtos em relação aos concorrentes (CUNHA, 2011; DILASCIO, et al., 2021).

No Brasil, o registro de IG é realizado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e regulamentado pela Instrução Normativa do INPI nº 95/2018. Atualmente, o Brasil possui 68 registros de indicação de procedência e 20 registros de denominação de origem (INPI, 2021). Tais

números são considerados bastante modestos quando comparados ao número de registros efetivados em países desenvolvidos.

Tal *gap* pode estar relacionado à inadequada interpretação normativa ou ao processo de registro da IG no país, visto que, de acordo com os estudos de Marie-Vivien e Biénabe (2017) e Horta (2019), a falta de experiência e clareza referentes ao processo de solicitação de IG impedem que muitos produtores comprovem a qualidade e a reputação de seus produtos. Além disso, constata-se que muitas solicitações são reprovadas e muitos produtores desistem de percorrer todo o processo em virtude do desgaste.

Para minimizar o problema de falta de entendimento sobre o processo de solicitação de IG, Dilácio et al. (2021) desenvolveram uma metodologia composta por dez passos, que pode auxiliar na análise dos requisitos mínimos necessários para iniciar o pedido dessa proteção. Dessa forma, a questão que norteia este trabalho é: Quais são os procedimentos que os produtores de rocambole do município de Lagoa Dourada devem cumprir para que possam entrar com a solicitação do pedido de IG junto ao INPI?

Para responder essa questão, este trabalho teve por objetivo analisar os procedimentos que os produtores de rocambole do município de Lagoa Dourada devem cumprir para que possam fazer a solicitação da IG junto ao INPI. Mais especificamente, pretendeu-se: a) descrever o contexto histórico de formação da estrutura produtiva do rocambole; b) evidenciar a relevância do rocambole para o município; c) identificar e descrever os procedimentos que poderão ser adotados para solicitar o registro da IG, de modo a verificar os passos que foram atendidos e as etapas que ainda faltam ser percorridas.

2. Referencial teórico

A identificação geográfica como estratégia de proteção de produtos e regiões sempre esteve presente na história da humanidade. Na Grécia e em Roma, por exemplo, há registros que mostram a existência de produtos diferenciados justamente pela sua origem, como o bronze de Corinto, os tecidos da cidade de Mileto, as ostras de Brindisi e o até hoje renomado mármore de Carrara (CARVALHO et al., 2017). Hoje tal identificação é obtida por meio do que se denomina de Identificação Geográfica (IG).

A IG pode ser definida como o direito de propriedade intelectual que é assegurada por acordos internacionais e legislações nacionais que certifica a proteção a produtos e serviços originários ou procedentes de uma determinada área geográfica específica, que pode compreender países, cidades,

regiões ou localidade sem seu território, com características que lhes atribuem notoriedade e especificidades territorial (REIS, 2015).

Bertoncello et al., (2021, p. 1) define IG como “(...) *um selo distintivo que garante que um produto tem características singulares estritamente ligadas à sua região de origem, em uma ferramenta de marketing que contribui para agregar valor e diferenciar o produto*”. Castro et al. (2021, p. 1), por sua vez, definem IC como “(...) *um tipo de marca que é compartilhada por empresas de um mesmo setor com a finalidade de evidenciar a origem de determinado produto e para ter sua qualidade reconhecida*”.

O registro de uma IG é um processo de reconhecimento de um produto ou serviço que traz valorização para o território geográfico de origem. Esse processo atribui reputação, valor intrínseco, identidade própria e distinção em relação aos seus similares disponíveis no mercado. Tais produtos apresentam qualidade singular em virtude da conjugação de recursos como solo, vegetação, clima e o saber fazer da população (GOVERNO FEDERAL, 2021).

A IG tem potencial para gerar inúmeros benefícios, entre eles: a) benefícios econômicos, em função do acesso a novos mercados internos e exportação; b) benefícios sociais e culturais, por meio da inserção de produtores ou regiões desfavorecidas; c) benefícios ambientais, por meio da preservação da biodiversidade, do meio ambiente e dos recursos genéticos locais meio ambiente (CRUZ et al., 2015).

Para autores como Facirolli Sobrinho et al. (2021), Mascarenhas e Wilkinson (2014), a IG é considerada importante ferramenta para o impulsionar o desenvolvimento territorial e econômico, porque possui potencial para gerar emprego e renda; para melhorar a qualidade de vida dos produtores e empregados; aumentar o fluxo de turismo e de negócios na região; conter a população evitando a sua migração para os grandes centros urbanos, dentre outros.

No Brasil, o conceito da IG no Brasil foi introduzido por meio da Lei Nº 9.279/96, conhecida como Lei da Propriedade Industrial (LPI). Na referida lei, a IG é classificada em: a) Indicação de Procedência, que exige notoriedade do local de origem do produto/serviço; b) Denominação de Origem quando possui qualidade ou características que se devem essencialmente à região geográfica de origem (INPI, 2020).

A Indicação de Procedência (IP) se refere ao reconhecimento do produto, serviço ou processos utilizados que estejam relacionados a aspectos pertencentes ao país, região, ou localidade específica (artigo 177, Lei 9279/96). Esse é o tipo de indicação presente nas Uvas e Mangas do Vale do São Francisco; Cachaça da região de Salinas-MG; Cachaça de Paraty-RJ, Biscoito de São Tiago-MG; Estanhos de São João del-Rei; e outros.

A Denominação de Origem (DO) (artigo 178, Lei 9279/96), por sua vez, ocorre quando as qualidades do produto estão relacionadas essencialmente ao meio geográfico de determinados países, cidades ou regiões, incluídos os fatores naturais e humanos. Esse é o caso do arroz da Lagoa do Patos-RS, em que o terreno possui alta concentração de terrenos alagadiços, com constância de temperatura e baixa concentração de chuvas, o que a torna o ambiente extremamente favorável para a produção de arroz. Outros exemplos de DO são: o Camarão da região da Costa Negra; o arroz do Litoral Norte Gaúcho; a Banana da Região de Corupá; o Café Verde em Grão da Mantiqueira de Minas Gerais e outros (DARDEAU, 2015).

De acordo com Dilásio et al. (2021), o fato de a maioria dessa produção se concentrar em regiões menores, interior de estados ou zonas rurais, a obtenção de IP e DO pode contribuir para que se alcance maior notoriedade nacional e internacional.

Entretanto, o processo de registro de IG no país é marcado por inúmeros desafios, como apontam alguns estudos na área (MARIE-VIVIEN; BIÉNABE, 2017; HORTA, 2019). Dado o exposto, a realização de estudos voltados para analisar o potencial de um território e discutir o processo de obtenção da IG constitui estratégia de pesquisa relevante.

3. Metodologia

O estudo conduzido possui natureza qualitativa desenvolvido por meio do método de estudo de caso (YIN, 2010). Além disso, a pesquisa pode ser caracterizada como descritiva, pois buscou-se descrever as características de um fenômeno, situação, indivíduo ou grupo, em detalhe, permitindo desvendar a relação entre os eventos (TRIVIÑOS, 1987).

No que se refere à estratégia de pesquisa, optou-se pelo estudo de caso envolvendo a produção de rocamboles do município de Lagoa Dourada (MG). Segundo Yin (2010) esse tipo de pesquisa permite ao investigador um aprofundamento em relação ao fenômeno estudado.

O Rocambole de Lagoa Dourada é uma iguaria proveniente de uma receita tradicional de uma massa fofa e macia, recheada com doces caseiros leves. Desde o ano de 1907, essa receita e o seu modo de fazer foram passadas de geração em geração, tornando o produto um vínculo entre o fabricante, sediado na cidade, e o consumidor, distribuído em diversos lugares do Estado de Minas Gerais. A concentração desse tipo de negócio fez com que a cidade se tornasse conhecida como a capital mineira do rocambole.

A coleta de dados se deu por meio de pesquisa bibliográfica com o intuito de fornecer a base teórica, bem como captar as experiências práticas obtidas em outras localidades. Complementarmente, foi adotada a pesquisa documental para acesso a diversificadas fontes de

informação sobre o município de Lagoa Dourada e a produção de rocambole. Portanto, foram consultados jornais, documentos oficiais, revistas, filmes, fotografias, vídeos e foram realizadas três visitas em empresas e residências da região.

As informações obtidas foram analisadas, categorizadas e agrupadas nos dez passos levantados por Dilásccio et al. (2021), com o intuito de identificar o que já existe na cidade e o que precisa ser desenvolvido para que se possa dar início ao processo de pedido de IG no INPI.

Particularmente, os passos do modelo de Dilásccio et al. (2021) são: 1) mobilizar os produtores para participação; 2) descrever o produto da indicação geográfica; 3) criar uma entidade representativa dos produtores na região ou localidade; 4) levantamento histórico-cultural; 5) delimitação da área geográfica; 6) criação de uma representação gráfica; 7) construção regulamento de uso; 8) criação de um conselho regulador; e 9) pagamentos das taxas e 10) encaminhar solicitação de reconhecimento ao INPI.

4. Apresentação e análise dos dados

Essa seção foi estruturada em dois subtópicos: o primeiro contempla uma descrição da história do rocambole no âmbito da cidade investigada e no segundo foram apresentados os dez passos para a solicitação do pedido de IG em Lagoa Dourada.

4.1. História do Rocambole de Lagoa Dourada

A cidade histórica de Lagoa Dourada, município brasileiro do estado de Minas Gerais, situa-se na mesorregião do Campos das Vertentes na microrregião de São João del-Rei, cortada pela Estrada Real no seu perímetro urbano e tem cerca de 13 mil habitantes (IBGE, 2020). A imagem 1 ilustra a localização do contexto investigado.

Figura 1 - Localização de Lagoa Dourada



Fonte: Google Maps (2021)

Devido à grande produção leiteira, uma das atividades mais desenvolvidas na região é a culinária, que gira em torno da fabricação de diversos quitutes como o pão de queijo, biscoitos e o símbolo da culinária lagoense, o rocambole. A cidade recebe diariamente diversos turistas que buscam essas iguarias o que influencia fortemente na economia local.

De acordo com Buzzati (2011), a origem da comercialização do rocambole na cidade começou com o descendente de imigrantes libaneses, o Sr. Miguel Yourssef que se casou com a lagoense Dolores de Mello. O casal servia como sobremesa no seu botequim o pão de ló recheado com doce de leite, em forma de rocambole. Mais tarde os filhos começaram a comandar o bar. No ano de 1996, Paulo Miguel, um dos filhos, criou uma embalagem especial para que os viajantes pudessem levar essa iguaria para casa. O surgimento da embalagem juntamente com a instalação de placas com propagandas na cidade gerou um aumento da demanda. Surgiram, então, vários empreendedores que fortaleceram ainda mais essa cultura.

A partir de 2009, por iniciativa da Prefeitura Municipal, foi realizada, a 1º Festa do Rocambole e Mostra cultural, com shows e degustação do rocambole o que auxiliou a difundir ainda mais o título de melhor rocambole. Em dezembro de 2019, o governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema Neto, por meio da lei 23.509, de 19/12/2019 conferiu ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambole (MINAS GERAIS, 2019). Atualmente a cidade possui oito estabelecimentos voltados para a venda rocambole, gerando emprego, atraindo turistas e auxiliando na economia local.

Feita a descrição do caso analisado, a próxima seção apresenta etapas necessárias para o pedido de IG do rocambole de Lagoa Dourada.

4.2. Etapas para a implementação do projeto de IG em Lagoa Dourada

Tomando como referência o modelo de Dilásio et. al (2021), foram apresentados os dez passos para a solicitação do pedido de IG em Lagoa Dourada. Em cada etapa, foi analisada a condição do rocambole no sentido de verificar o que está atendendo a legislação e que ações são necessárias para a obtenção do IG.

Passo 1: Mobilizar os produtores para participação

A etapa de mobilização envolve a sensibilização dos atores em torno de sua responsabilidade coletiva nas discussões relacionadas à produção e comercialização dos produtos/ serviços

reconhecidos. É nessa fase que produtores são capacitados para colaborar entre si, e não apenas competir (PELLIN, 2018).

Como ainda não houve tal mobilização, a proposta de implementação do Projeto de IG no município da Lagoa Dourada deverá ser apresentada a todos os produtores e comerciantes de rocambolé, por meio da ACIAPS-Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviço de Lagoa Dourada. Os benefícios desse registro podem ser discutidos em uma reunião previamente agendada com todos os atores envolvidos.

Passo 2: Descrever o produto da Indicação Geográfica

Tal etapa já se encontra praticamente finalizada, pois o rocambolé é o único produto fabricado na região que tem se destacado de forma significativa em relação à sua procedência. O rocambolé é um doce cilíndrico gerado a partir de uma massa de pão de ló e recheado com diversos sabores. Essa produção é uma tradição desenvolvida há anos e gera benefícios para diversos agentes locais, desde geração de empregos, fluxo de turistas e consequentemente desenvolvimento econômico local.

O rocambolé, diferenciado pela sua receita e modo de fazer e comercializar, possui forte vínculo com a sua origem, visto que, independentemente da marca do fabricante ou do vendedor, o produto é conhecido como “o rocambolé de Lagoa Dourada”, ou seja, vinculam o produto ao nome do lugar de origem e, ainda, atribuem a eles (produto e cidade) as características de qualidade e reputação. Tais qualidades do rocambolé atribuíveis à sua origem geográfica é característica de indicação de procedência.

O produto teve reconhecimento pelo governador do Estado de Minas Gerais, em 2019, por meio da lei 23.509/2019, que conferiu ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambolé (MINAS GERAIS, 2019). Nesse sentido, a proteção do rocambolé de Lagoa Dourada, através do registro de uma IG, deve ser feita na modalidade de Indicação de Procedência.

Passo 3: Criar uma entidade representativa dos produtores na região ou localidade

Quando um produto ou serviço for reconhecido como típico e apresentar forte ligação do meio de onde provém, deve-se fazer um estudo para avaliar se o nome geográfico poderá ser reconhecido como IG (CUNHA, 2011). Logo, as associações, os institutos, as pessoas jurídicas representativas da coletividade ou o produtor podem requerer o registro (SEBRAE, 2005).

Dessa forma, no caso do município analisado, a participação ACIAPS-Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviço de Lagoa Dourada será fundamental para obtenção do registro.

Passo 4: Levantamento Histórico-cultural

De acordo com Cunha (2011), essa fase se caracteriza pela busca em diferentes fontes (jornais, revistas, entrevistas, fotografias, etc.), dados que evidenciem que a região se tornou conhecida pela produção de determinado produto.

No caso analisado, tal levantamento deve ser realizado com todos os comerciantes, a ACIAPS e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Laser e Turismo de Lagoa Dourada, com o intuito de levantar informações históricas e culturais do município, a fim de subsidiar a confecção do caderno de Caderno de Especificações Técnicas, que ainda não foi elaborado.

Passo 5: Delimitação da Área Geográfica

A delimitação da área geográfica para uma IG é a etapa em que se estabelece, de forma clara e justificada, o espaço no qual se realiza a produção do produto (CARVALHO et al., 2017). Para a comprovação da delimitação da área geográfica do município de Lagoa Dourada deverá ser anexado ao processo o mapa político e rodoviário já elaborado e anexada a Declaração da Prefeitura ratificando as divisas, que ainda não foi obtida no caso estudado.

Passo 6: Criação de uma representação gráfica (Selo de Identificação)

A indicação geográfica é um artefato para a comprovação da qualidade e originalidade do produto ou serviço. Para tanto, o selo de identificação é um distintivo que demonstra a procedência e a qualidade do item. Esse selo deverá ser criado e pleiteado junto ao INPI. Os produtores amparados pela indicação de procedência e atendendo a todos os requisitos exigidos no regulamento específico, poderão adquirir o selo na ACIAPS. Portanto, envolvem a realização de ações que ainda devem ser cumpridas.

Passo 7: Construção Regulamento de uso

O regulamento de uso, Caderno de Especificações, Dossiê ou Regulamento técnico são documentos que detalham os padrões exigidos e servem como um manual para a IG (CUNHA,2011). No caso do rocambole de Lagoa Dourada, tal documentação deverá ser criada e aprovada em assembleia no âmbito da ACIAPS. Entende-se que será necessário envolver especialistas/profissionais que sejam capazes de elaborar tais documentos que possuem natureza mais técnica.

Passo 8: Criação de um conselho regulador

De acordo com Velloso (2008, p. 38), *“para poder utilizar um selo de IG, no entanto, não basta somente ter esse direito. Um selo como este não teria sentido se não garantisse também a*

qualidade do produto ligada ao território”. Dessa forma, para manter a qualidade e os padrões estabelecidos no Regulamento de uso, deve-se criar um Conselho regulador que fiscalizará a venda do rocambole. A criação e a normatização do Conselho regulador deverá constar no Caderno de Especificações Técnicas para o registro do produto, aprovado em assembleia da ACIAPS.

Passo 9: Pagamentos das taxas

Após a realização do cadastro no e-INPI, a Guia de Recolhimento da União (GRU) será emitida. Assim, o número da GRU deverá ser guardado, pois esse registro será necessário na próxima etapa (INPI, 2021). Após o pagamento da taxa, o comprovante deverá ser enviado ao INPI para que o pedido de registro da indicação de precedência seja formalizado e analisado.

Passo 10: Encaminhamento da solicitação de reconhecimento ao INPI

Após a realização de todas as etapas anteriores, a Associação poderá encaminhar o pedido ou petição eletronicamente junto ao INPI, acompanhada dos seguintes documentos: Caderno de Especificações Técnicas; Procuração, se for pedido com procurador; Comprovante do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU); Estatuto Social registrado; Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social; Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada da lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores ou prestadores de serviços; Identidade e CPF dos representantes legais do substituto processual; Declaração de que os produtores ou prestadores de serviço estão estabelecidos na área delimitada (modelo II); Documento comprobatório da espécie requerida (documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP, ou documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, no caso de DO); Instrumento oficial que delimita a área geográfica e Outros – demais documentos, caso o requerente julgue necessário.

Após a publicação do pedido, terceiros poderão se manifestar em até 60 dias. Caso, não haja manifestações contrárias, o INPI poderá ceder o registro e emitir o certificado.

5. Considerações finais

O objetivo geral deste estudo foi identificar e analisar os procedimentos que os produtores de rocambole de Lagoa Dourada devem cumprir para que possam fazer a solicitação da IG junto ao INPI. Ao identificar e analisar cada etapa necessária para a formalização do pedido de IG, este estudo gerou *insights* e reflexões que podem ser utilizadas pelos diferentes agentes locais que são impactados com a produção do rocambole de Lagoa Dourada.

Nessa direção, os passos que devem ser adotados para o registro da IG na região são: 1) mobilizar os produtores para participação; 2) descrever o produto da indicação geográfica; 3) criar uma entidade representativa dos produtores na região ou localidade; 4) levantamento histórico-cultural; 5) delimitação da área geográfica; 6) criação de uma representação gráfica – identidade (selo de identificação); 7) construção regulamento de uso; 8) criação de um conselho regulador; 9) pagamentos das taxas; e 10) encaminhamento da solicitação de reconhecimento ao inipi.

Analisando os dados, constatou-se que Lagoa Dourada cumpre parte requisitos para registro da IG, sendo necessário estudar os trâmites burocráticos, elaborar/reunir a documentação e enviar ao órgão competente.

Caso todos os passos para implementação do registro da IG em Lagoa Dourada sejam seguidos corretamente e o certificado seja expedido, os produtores amparados poderão utilizar o selo de identificação da IG. Esse artefato comprovará a qualidade e a originalidade do produto que deverá ser preservado por todos que o utilizarem. Ademais, o selo de IG proporcionará ao município um aumento na oferta de emprego e de renda da população, além de aquecer a atividade turística na região.

Referências

- ALMEIDA, S. L.; PAIVA JÚNIOR, F. G.; GUERRA, J. R. F.; MEDEIROS, J. J. Regulação Cultural, Indicação Geográfica e a (Re)Significação de um Queijo Artesanal. **Organizações & Sociedade**, v. 28, n. 97, p. 413-433, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/osoc/a/Nf5VhPVHp9LwVcRfd3CyZtC/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 de novembro de 2021.
- BERTONCELLO, A. G.; SILVA, K. F. R.; GODINHO, ?. M. M. Indicação Geográfica Protegida: Agrega Valor ao Produto e Induz ao Desenvolvimento Regional? O Caso da Cachaça de Paraty. **Desafio Online**, v. 4, n. 1, p. 1-27, 2016. Disponível em: <<https://desafioonline.ufms.br/index.php/deson/article/view/1662>>. Acesso em? 10 de outubro de 2021.
- BRASIL. Instrução Normativa n. 95 de 28 de dezembro de 2018. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. **Ministério da indústria, comércio exterior e serviços instituto nacional da propriedade industrial**. Brasília, 2018.
- BUZZATI, D. J. **Lagoa Dourada 300 Anos**. Síntese Histórica. Belo Horizonte, 2011.
- CARVALHO, Ícaro Célio Santos de; PEREIRA, João Pedro de Castro Nunes; FERRAZ, Marcelo Inácio Ferreira. Indicação geográfica e desenvolvimento local: Uma análise sob o enfoque da dinâmica territorial. **Revista Espacios**, v. 38, n. 9, 2017. Disponível em: <<https://www.revistaespacios.com/a17v38n09/a17v38n09p27.pdf>>. Acesso em: 01 de julho de 2021.
- CASTRO, V. A.; LOURENÇÃO, M.; GIRALDI, J. M. E. Geographical Indication As A Strategic Brand Resource In The Wine Sector In Rio Grande Do Sul/Brazil. **Revista de Administração da**

- UFSM, v. 14, n. 2, p. 276-296, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reaufsm/article/view/34790>>. Acesso em: 11 de setembro de 2021.
- CRUZ, B. E. V. da; DIAS, A. L. C.; SOUZA, A. C. dos S.; PINHEIRO, J. dos S. G. do S. A identificação geográfica para o queijo do Marajó com estratégia de desenvolvimento territorial para a microrregião do ARARI-MARAJÓ, PA. **Cadernos de Prospecção**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 158, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/12166>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2022.
- CUNHA, Camila Biral Vieira da. **Indicações geográficas: regulamentação nacional e compromissos internacionais**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2011.
- DARDEAU, R. **Vinho Fino Brasileiro**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.
- DILÁSCIO, B. B. ; DILÁSCIO, M. B. ; MENDONÇA, F. M. ; SIQUEIRA, P. H. L. ; DINIZ, D. M. . Artesanato em tear manual de resende costa a um passo da indicação geográfica . **Revista Indicação Geográfica e Inovação**, v. 5, p. 1345-1362, 2021. Disponível em: <<http://ingi.api.org.br/index.php/INGI/article/view/167/163>>. Acesso em: 11 de março de 2021.
- FACIROLLI SOBRINHO, M. H.; GUEDES, C. A. M.; CASTRO, M. C. D.. A Indicação Geográfica do café da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais como ferramenta de desenvolvimento territorial. **Interações** (Campo Grande), v. 22, p. 279-294, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reaufsm/article/view/34790>>. Acesso em: 11 de setembro de 2021.
- GOVERNO FEDERAL. **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. O que é Indicação Geográfica? Como obter o registro? Governo Federal, 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/o-que-e-indicacao-geografica-ig> >. Acesso em: 23 ago. 2021.
- HORTA, G. B. da. Os Dois Lados da Mesma Moeda: inclusão e exclusão territorial de vitivicultores no contexto da Indicação Geográfica Vales da Uva Goethe/SC. 2019. 304 f. **Tese** (Doutorado em Administração) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2019.
- IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades**, Lagoa Dourada. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/lagoa-dourada>. Acesso em: 9 de julho de 2020.
- INPI. **Manual de indicações geográficas**, 2021. Disponível em: <<https://manualdeig.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki> >. Acesso em: 31 de agosto de 2021.
- MARIE-VIVIEN, D.; BIÉNABE, E. The Multifaceted Role of the State in the Protection of Geographical Indications: A Worldwide Review. **World Development**, v. 98, p.1-11, out. 2017.
- MASCARENHAS, G.; WILKINSON, J. Indicações geográficas em países em desenvolvimento: potencialidades e desafios. **Revista de Política Agrícola**, v. 23, n. 2, p. 103-115, 2014. Disponível em: <<https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/918>>. Acesso em: 08 de novembro de 2021.
- MINAS GERAIS. Lei ordinária (2019). Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-23509-2019-minas-gerais-confere-ao-municipio-de-lagoa-dourada-o-titulo-de-capital-estadual-do-rocambale>. Acesso em: 9 de julho de 2020.
- PELLIN, V. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. **Interações**, v. 20, n. 1, p. 63-78, jan./mar. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/inter/a/gQ7KFM4TjpbQ4RbtjyNCyBS/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 11 de setembro de 2021.

REIS, L. L. de M. **Indicação geográfica no Brasil: Determinantes, limites e possibilidades.** 2015. 270 f. Tese. (Doutorado em Geografia) - Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

SEBRAE, **Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade:** indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios organizado por Vinícius Lages, Léa Lagares e Cristiano Lima Braga. Brasília: Sebrae, 2005.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Três enfoques na pesquisa em ciências sociais:** o positivismo, a fenomenologia e o marxismo. 1987.

VELLOSO, C. Q. Indicação geográfica e desenvolvimento territorial sustentável: A atuação dos atores sociais nas dinâmicas de desenvolvimento territorial a partir da ligação do produto ao território (um estudo de caso em Urussanga, SC). **Dissertação** (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas, 2008.

YIN, R. K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 4. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.